



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 14

Disponibilização: 26/01/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

7ª Vara Criminal - SJRO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 14

Disponibilização: 26/01/2022

7ª Vara Criminal - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA 1/2022

Delega aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia a prática de atos de mero expediente que não possuam caráter decisório:

A JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, DRA. SANDRA MARIA CORREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Delegar aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia a prática de atos de mero expediente que não possuam caráter decisório em processos criminais.

INQUÉRITO

Art. 2º. Fica autorizado aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, independentemente de despacho, intimar o Ministério Público Federal, nas hipóteses de inquérito policial relatado e nos casos de requerimento de decretação de custódia cautelar, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário, fiscal ou interceptação telefônica, pedido de liberdade provisória/relaxamento de prisão e pedido de restituição de bens apreendidos;

DENÚNCIA, CITAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 3º. Fica autorizado aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia praticar, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I – Proceder à conclusão imediata dos autos ao respectivo magistrado, quando for imprescindível para o andamento do processo, e especialmente nos seguintes casos:

- a) para decidir sobre o recebimento da denúncia;
- b) para apreciação de quaisquer medidas de urgência; e
- c) para apreciação de embargos de declaração e pedidos de reconsideração, após a intimação da parte contrária.

II – Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado e completo de testemunha ou réu não encontrada;

III– Reiterar a citação, na hipótese de mudança de endereço da parte ré, quando indicado o novo;

IV – Juntar petições, procurações, ofícios, laudos, cartas precatórias, guias de depósito, avisos de recebimento, bem como os demais documentos endereçados a autos de processos em trâmite no

Juízo;

V – Republicar, mediante certificação, quando for constatado que o expediente foi publicado sem o prévio cadastramento da parte ou advogado habilitado nos autos, bem como na hipótese do teor do texto publicado não corresponder ao conteúdo do ato judicial praticado;

VI - Utilizar os convênios firmados na Seccional (SISBAJUD, RENAJUD, INFOSEG e outros), assim como consultar os bancos de dados públicos, com vistas a inserir nos autos os dados obtidos, sempre que necessários para o impulso oficial do processo, desde que não se trate de providência a cargo da parte;

VII– Intimar o perito para apresentar proposta de honorários, laudo pericial ou esclarecimentos;

VIII – Encaminhar os autos ao MPF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie cópia de certidão de óbito de réu quando vier aos autos penais notícia de falecimento, bem como para requerer o que entender de direito;

IX – Remeter os autos ao contador judicial, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno, quando não for de atribuição da própria vara;

X – Intimar as partes para a manifestação prevista no art. 402 do CPP;

XI – Intimar as partes para os fins do art. 403 do CPP, quando for o caso.

RECURSO

Art. 4º. Fica autorizado aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia praticar, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I – Intimar as partes para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de oito dias;

II – Remeter o processo para a instância superior, mediante termo nos autos, para apreciação e julgamento de recursos.

EXECUÇÃO

Art. 5º. Fica autorizado aos servidores da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Vilhena praticar, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I - Atestar o comparecimento do réu em Juízo, para cumprimento de condição imposta quando da suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade aplicada, sempre atualizando a folha de controle;

II - Solicitar informações às instituições credenciadas acerca da frequência dos réus;

III - Quando não possível ser realizado pela própria secretaria judiciária, remeter os autos ao contador para cálculo das custas e do valor atualizado da pena de multa aplicada;

IV - Fazer remessa dos autos ao Ministério Público Federal e/ou defesa, quando o prosseguimento do feito depender de sua manifestação, exceto nos casos em que o despacho do juiz se mostre imprescindível;

V – Intimar o Ministério Público para manifestação, em 5 (cinco) dias, quando, no curso do período de prova, houver notícia de descumprimento das condições impostas nas transações penais ou nos Acordos de Não Persecução Penal, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95 e do art. 28-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 13. 964/2019, ou quando findo o prazo da suspensão condicional do processo;

VI – Comunicar à Receita Federal, nos feitos relativos a contrabando e/ou descaminho, após o julgamento da ação penal ou decisão de arquivamento dos autos, desde que não haja determinação judicial em sentido diverso, que as mercadorias apreendidas ficam à disposição daquele órgão, para destinação legal. A comunicação deverá ser realizada após o trânsito em julgado do provimento judicial ou, tratando-se de decisão de arquivamento, após a ciência do MPF;

VII - Nos processos referentes ao desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações, aplicam-se os princípios contidos no item anterior, devendo ser feita a comunicação à Anatel, a quem competirá a destinação legal do material apreendido;

VIII – encaminhar ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado para promover, se for o caso, a inscrição do valor correspondente às custas processuais não recolhidas em Dívida Ativa da União.

IX - Expedir intimações aos executados para indicar a existência de defensor particular ou necessidade de atuação da Defensoria Pública da União.

X - Solicitar informações acerca de atendimento de ofícios judiciais, após 30 (trinta) dias sem resposta.

XI - Expedir intimações à autoridade administrativa, ao Ministério Público, à defesa, à Penitenciária Federal e ao Departamento Penitenciário Nacional, para instrução dos procedimentos de inclusão emergencial, convalidação e prorrogação de permanência dos presos.

XII - Solicitar aos juízos de origem o envio de documentos e informações complementares quanto ao procedimento de inclusão emergencial, convalidação e prorrogação de permanência dos presos.

XIII - Quando recebidas cartas precatórias para cumprimento de alvarás de soltura ou mandados de prisão, solicitar ao juízo deprecante o envio de documentos ou informações complementares necessárias à prática do ato de citação e/ou intimação do preso.

XIV - Expedir intimações aos presos para indicar a existência de defensor particular ou necessidade de atuação da Defensoria Pública da União.

XV - Remeter os autos à Defensoria Pública da União para promover a defesa do preso, quando sobrevier informação de que este não tem condições financeiras de constituir advogado.

XVI - Fazer remessa dos autos ao Ministério Público Federal e/ou defesa, quando o prosseguimento do feito depender de sua manifestação, exceto nos casos em que o despacho do juiz se mostre imprescindível.

PROCESSOS INCIDENTAIS

Art. 6º. Fica autorizado aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia praticar, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I – Remeter, para distribuição por dependência, os incidentes processuais;

II – Intimar o Ministério Público Federal para manifestar-se nos pedidos de restituição de coisa apreendida, caso instruído adequadamente com documento comprobatório de propriedade do bem. Caso contrário, intimar o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a propriedade, sob pena de arquivamento dos autos;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Fica autorizado aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia praticar, independentemente de despacho, mediante atos ordinatórios ou por meio de certidões, os atos processuais abaixo identificados, desde que não possuam caráter decisório:

I - Intimar a parte interessada para:

- a) apresentar instrumento de mandato, bem como contrafé ou outros documentos, visando o cumprimento de diligências;
- b) providenciar traslado de peças necessárias à instrução de precatórias, ofícios, cartas de sentença e de mandados em geral;
- c) efetuar o recolhimento das custas ou despesas processuais;
- d) para, em 10 (dez) dias, esclarecer divergência entre a qualificação constante de petição e os documentos que a instruem;
- e) ter ciência e cumprir, se for o caso, providências solicitadas pelo Juízo deprecado;
- f) retirar em Secretaria, mediante recibo nos autos, o alvará de levantamento expedido em seu favor, quando este não for expedido e assinado eletronicamente; e
- g) para substituir, em 05 (cinco) dias, documentos ilegíveis.

II – Retificar o termo de autuação, mediante certificação, exceto nos casos em que esta dependa de manifestação da parte interessada ou do Juízo;

III – Intimar as partes para ciência ou manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro prazo não for assinalado, sobre despacho ou decisão proferida, sobre certidões, documentos e ofícios juntados;

IV– Excluir petições e documentos juntados equivocadamente aos autos, certificando;

V – Intimar o Ministério Público quando o procedimento assim o determinar. Deverá sempre ser fixado o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação, quando outro não for estabelecido por lei;

VI – Solicitar ou prestar informações sobre cumprimento de carta precatória e ofícios;

VII – Reiterar ofícios não respondidos nos prazos fixados ou, não havendo tal prazo, depois de decorridos 20 (vinte) dias da data de seu recebimento pelo destinatário, com a obrigatoria declaração de que o faz por ordem do juiz;

VIII – Expedir novo mandado ou carta precatória, na hipótese de o interessado fornecer novo endereço para intimação ou citação da parte adversa, ou quando o oficial de justiça indicar outro endereço para localização da parte mencionada no respectivo mandado;

IX – Incluir, no cadastro de procuradores do sistema processual informatizado, o nome do advogado substabelecido, com reservas de poderes, por procurador legalmente habilitado nos autos, devendo o servidor, no caso, apor certidão;

X - Na hipótese de nova procuração, ou de substabelecimento sem reservas de poderes, realizar o cadastramento dos novos procuradores e, conseqüentemente o descadastramento dos antigos advogados independentemente de apreciação do magistrado.

Art. 8º. Deverão os Supervisores de Seção e o Diretor de Secretaria, ou na sua ausência, seus substitutos legais, realizar, mensalmente, o acompanhamento do relatório gerencial de processos, a fim de se evitar que processos permaneçam sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Os atos praticados por força da presente delegação serão documentados, conforme o caso, por meio de ATO ORDINATÓRIO.

Art. 10. Nas hipóteses de intimação ou solicitação feita pelo Diretor de Secretaria ou por outro servidor, cujo desatendimento implique obstáculo ao andamento regular do processo, a reiteração

será formalizada por meio de despacho assinado pelo Juiz, constando advertência de que o descumprimento acarretará a imposição de sanções legais cabíveis.

Art. 11. Delegar aos servidores da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia competência para assinatura de mandados e ofícios, salvo quando se tratar de mandados ou ofícios com menção a pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade e a mandados de busca e apreensão.

§ 1º- Na hipótese de servidor subscrever o mandado ou o ofício, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do Juiz;

§ 2º - Serão sempre assinados pelo juiz: cartas de sentença; ofícios dirigidos aos membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministros, membros do Ministério Público, autoridades policiais, de conversão em renda, de liberação de bens e valores, de requisição de força policial e de requisição de pagamento, além das demais medidas que impliquem restrição da liberdade de locomoção ou constrição de bens.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sandra Maria Correia da Silva
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Correia da Silva, Juíza Federal**, em 24/01/2022, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14848965** e o código CRC **FB92658A**.